



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/SEMAS/PMSG/PB**

**ASSUNTO:** Orientações à rede socioassistencial a serem seguidas durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 06/2020 de 20 de Março de 2020, em conformidade com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania e seguindo a Recomendação nº 070/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó.

**1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

Conforme o Decreto nº 06/2020 de 20 de Março de 2020, que “Decreta situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santana Dos Garrotes - PB” e levando em consideração, o Inciso II do § 1º do Artigo 1º do Decreto Federal nº 10.282/2020 que “estabelece a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividade essencial”, e a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania que vem, nesse sentido, dispor que os serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal devem ser ofertados àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos (as) usuários (as) e profissionais do SUAS bem como a Recomendação nº 070/2020 da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através da presente nota técnica publicar as orientações destinada a toda a rede socioassistencial do município de Santana dos Garrotes - PB.

Todos os serviços, programas e benefícios socioassistenciais passam a ser reconhecidos como serviço essencial e deverão seguir rigorosamente as indicações e protocolos emanados dos órgãos e autoridades de saúde e sanitárias, dentre as quais:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

-Tomar medidas para reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e de acolhimento, respeitando as orientações das autoridades de saúde, quanto à distância entre as pessoas, e não concentração em salas de recepção. Sempre que possível, distribuir quem aguarda atendimento em distintos espaços da unidade, mantendo as pessoas afastadas; respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

- Os profissionais que exerçam atividades de atendimento ao público devem utilizar máscaras de forma obrigatória, bem como álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados;

- Como forma de prevenção, na interação entre profissionais e usuários, deve-se evitar contato físico e orientar os usuários sobre cuidados possíveis para evitar a contaminação pelo novocorona vírus;

- Os serviços devem assegurar, aos usuários e familiares, o acesso às informações preventivas à COVID-19;

- O CRAS deve comunicar imediatamente, a Secretária Municipal de Assistência Social bem como à Unidade de Saúde de referência do território ou Secretaria Municipal de Saúde, se houver pessoas com sintomas, em tratamento ou com diagnóstico de COVID-19 (usuários e seus familiares ou profissionais do serviço);

- Observados sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus em usuários do serviço, devem-se realizar imediatamente os encaminhamentos pertinentes aos serviços de Saúde;

- É fundamental combater estigmas e preconceitos. Devem ser evitados termos como infectado, contaminado, contagiado. Recomenda-se usar expressões como pessoa com sintomas de COVID-19, pessoa em tratamento de COVID-19 ou pessoa com diagnóstico de COVID-19.

- Toda a rede socioassistencial, deve estar atenta às informações atualizadas no Diário Oficial do Município e na página virtual do CRAS de Santana dos Garrotes - PB, disponível no link <https://www.facebook.com/cras.santana.94>.

- Manter a suspensão das atividades, oficinas e atendimentos em grupos presenciais realizados nos equipamentos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social em caráter temporário até enquanto durar o



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

período do Decreto, podendo prorrogar diante do andamento das ações de prevenção no município.

Serão adotadas medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme recomendado pelo Ministério da Saúde, como também o afastamento ou colocação em teletrabalho e atendimento remoto daqueles que integram os grupos de risco (idosos, gestantes, portadores/as de doenças respiratórias crônicas e/ou com imunodeficiência, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão) bem como aqueles que apresentarem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório: tosse, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, coriza, e pés, mãos ou boca azul-arroxeadas.

Os servidores que por consequência da revogação da suspensão das linhas rodoviárias intermunicipais não conseguem deslocar-se entre a sua cidade de residência e o seu local de trabalho, poderão desempenhar suas funções em sistema de teletrabalho, se assim for possível, tendo suas faltas justificadas. Importante destacar que os servidores poderão se organizar com caronas para garantia de deslocamento, ou dependendo da necessidade de desempenho da função, organizar junto a coordenação do equipamento o transporte do servidor de sua residência até o local de trabalho.

Em relação ao Teletrabalho e atendimento remoto, sugere-se que mensagens de texto e áudio não sejam feitas de forma impessoal e indiscriminada. É importante que as pessoas se sintam acompanhadas e percebam que as equipes de referência dos serviços estão à disposição para esclarecimentos, orientações e medidas de acolhida, quando a presença nos serviços está impedida ou dificultada, pelas medidas de restrição de circulação. O acompanhamento telefônico pode também favorecer que se identifiquem agravos às situações de violência e violações de direitos instaladas e que estavam sendo trabalhadas pelas equipes. Esse é um indicativo para colocar essas pessoas nas situações de necessidade prioritária para atenção em serviço ou para visita domiciliar.

Em caso de risco social e quando não for possível acompanhamento remoto dos usuários, as visitas domiciliares a idosos e pessoas com deficiência deverão seguir os cuidados de saúde previstos nas orientações gerais. Terão como objetivo amenizar consequências decorrentes do distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e sanitários.

Recomenda-se que a interação entre profissionais e usuários ocorra em espaços ventilados (entrada do domicílio, rua, quintal) e sem contato físico.

Caso os usuários recusem a visita, é importante oferecer canais de



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros) para atendimento das situações de risco social.

Caso os profissionais identifiquem situação de risco decorrente da família não estar seguindo as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, deverão comunicar o fato à unidade de saúde de referência do território.

Os serviços deverão registrar a frequência dos atendimentos e reportá-los diariamente ao Setor de Vigilância Socioassistencial como forma de monitorar a demanda por atendimento presencial durante a situação de emergência. Caso seja verificado o não comparecimento dos usuários para o atendimento presencial, poderão orientar o serviço para a suspensão das atividades presenciais, mantendo as recomendações para o atendimento remoto.

### **2. AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá remanejar servidores lotados no território entre as unidades de atendimento em função da situação de emergência, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento de serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

#### **2.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Definir, em conjunto com as coordenações de Equipamentos Sociais planos de atividades para os servidores em teletrabalho;
- A Secretaria disponibilizará telefone móvel, havendo necessidade de outra estratégia o profissional definirá junto ao gestor municipal para atender o usuário;
- Coordenar a articulação intersetorial diante de situações relacionadas à pandemia do coronavírus, sem prejuízo das articulações em rede já realizadas pelos serviços;
- Receber, organizar e encaminhar para o Setor de Vigilância Socioassistencial considerações técnicas elaboradas pela rede;
- Disseminar as orientações do Setor de Vigilância Socioassistencial para as equipes técnicas em trabalho presencial ou remoto;





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

- Monitorar o registro dos atendimentos realizados nos Equipamentos Sociais de modo a permitir o acompanhamento da demanda por serviços e benefícios socioassistenciais;
- Definir o fluxo de concessão dos benefícios eventuais na modalidade de Vulnerabilidade Temporária, provisão suplementar e organicamente articulado ao SUAS - que deve ser operado por dentro e a partir dos serviços. Os usuários deverão ser atendidos, orientados e os benefícios concedidos por profissional de referência preferencialmente em atendimento remoto que fará a triagem, verificando as informações e fornecendo o benefício eventual mediante documento técnico;
- Definir protocolos de higienização e limpeza sanitizante para a segurança do atendimento presencial nos Equipamentos Sociais abertos ao público, bem como na frota de veículos utilizados pela Secretaria e Equipamentos Sociais;
- Definir protocolos de cuidados no atendimento presencial como forma de prevenção, na interação entre profissionais e usuários.

### **3. PROCEDIMENTOS DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Conforme Art. 2º da Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, pelo prazo de cento e vinte dias, ficam suspensos os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Averiguação cadastral, a Revisão cadastral, a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família e a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O Art. 2º da Portaria nº 387 de 15 de maio de 2020, ficam suspensas, desde maio de 2020: a aplicação das ações de administração de benefícios do Programa Bolsa Família, em nível municipal, desde 11 de maio de 2020 até enquanto for pago o auxílio emergencial e a aplicação das alterações cadastrais de famílias beneficiárias para gestão da folha de Programa Bolsa Família, desde a folha de maio de 2020 até enquanto for concedido o auxílio emergencial."



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

As demais ações de atualização e consultas do Cadastro Único para os demais públicos que não sejam os beneficiários do Programa Bolsa Família serão feitas por meio de atendimento preferencialmente virtual para triagem da demanda e presencial com agendamento prévio, respeitando as medidas de segurança e evitando aglomerações.

### **4. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**4.1 - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS** - Caberá à coordenação do CRAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santana Dos Garrotes - PB adotar as medidas de segurança segundo as orientações do Ministério da Saúde com relação ao cuidado e prevenção da transmissão do COVID-19, a fim de assegurar o atendimento presencial no equipamento adotando as seguintes medidas:

- Formular estratégias para o atendimento remoto por meio das ligações telefônicas, aplicativos de mensagens ou outras formas de comunicação, bem como identificar as situações consideradas urgentes para atendimento presencial. Compete ao CRAS orientar usuários os canais disponíveis de atendimento e agendamento remoto (telefone, e-mail institucional, entre outras);
- Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito do equipamento, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção da unidade;
- Atender prioritariamente pessoas idosas e outros grupos de risco, retiradas do contato com os demais, tão logo cheguem ao serviço, independente de apresentarem ou não sintomas de gripe
- As visitas domiciliares são um instrumento importante para estabelecer presença no território e junto às famílias, entretanto continuam suspensas, salvo aquelas que necessitam para garantia de recebimento de benefícios eventuais e outras situações como de violência doméstica e outras violações consideradas de emergência pela gestão e trabalhadores, devendo ser agendadas (se possível com o contato fora do domicílio);
- O referenciamento dos serviços da proteção social básica está mantido, devendo-se articular encaminhamentos específicos que se façam necessários.

A Coordenação do CRAS deverá monitorar diariamente a frequência dos serviços, bem como cobrar-lhes o registro dos dados, a fim de municiar a



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

formulação de ações voltadas para garantir a proteção social durante a situação de emergência.

### **4.2 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

Com a suspensão das atividades coletivas e presenciais, o SCFV irá realizar o monitoramento e acompanhamento dos usuários e das famílias de forma remota, por meio das ligações telefônicas, aplicativos de mensagens ou outras formas de comunicação assegurando a participação dos usuários.

Será elaborado um Plano de Ações com atividades e estratégias utilizando canais e ferramentas virtuais para a realização das atividades sendo que cada Orientador Social e/ou facilitador de oficina possa:

- Gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, para manter a população ativa;
- Realizar vídeo conferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais;
- Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações dos Conselhos Profissionais;
- Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção ao COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;
- Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso;
- Listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download.

A Técnica de Referência do SCFV deverá monitorar diariamente a frequência dos contatos dos Orientadores Sociais com os usuários, bem como cobrar-lhes o registro dos dados, a fim de municiar a formulação de ações voltadas para garantir a proteção social durante a situação de emergência.

### **4.3 – Programa Criança Feliz**

Diante das orientações de saúde local, o estágio de evolução da pandemia



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

e as devidas estratégias adotadas para seu controle, recomenda-se que sejam adotadas estratégias de acompanhamento remoto em meios de comunicação que atendam as famílias acompanhadas.

O visitador deve, entre outras atividades:

- Prever e combinar com usuários e/ou familiares dias e horários para contato, mantendo uma rotina, e disponibilizar meios para que as famílias possam entrar em contato com as equipes.

- Realizar o planejamento e o devido preenchimento do formulário Plano da Visita Domiciliar para cada atividade a ser proposta, bem como a informação acerca da modalidade de atendimento (remoto ou presencial) e o arquivamento das informações, seja de forma física ou, preferencialmente, no formulário digital, a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania.

- Preparar as orientações para as atividades propostas de forma clara e objetiva, evitando atividades que demandem materiais elaborados, dando prioridade a objetos disponíveis nos domicílio.

- Considerar que, no contexto de isolamento social, e a suspensão das atividades escolares, a realidade das famílias atendidas pelo Programa pode contemplar a existência de mais crianças na mesma residência, todas demandando mais atenção que o comum.

- Observar o tempo do acompanhamento remoto que deverá ser o necessário para que todas as atividades planejadas sejam cumpridas e que não restem dúvidas quanto à execução da atividade pela família.

As atividades devem observar a metodologia do programa e os três momentos da visita: retomada da atividade anterior, desenvolvimento da nova atividade e encerramento.

Esta ação será desenvolvida por meio de visitas às famílias por ligações de vídeo, originadas dos visitadores do programa as mães e crianças. Para tanto, serão feitas ligações diárias, além do emprego diário de mensagens pelo aplicativo WhatsApp. Além disso, visitas presenciais ainda serão adotadas para famílias com crianças com deficiência, casos de violência sexual e/ou violação de direitos.

A Supervisora do PCF deverá monitorar diariamente as atividades das Visitadoras com os usuários, bem como cobrar-lhes o registro dos dados, a fim de municiar a formulação de ações voltadas para garantir a proteção





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

social durante a situação de emergência.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As instruções reforçam que a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade e risco social constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, e que devem ser adotadas medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e das famílias atendidas.

O atendimento presencial prescinde do uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), tanto para o servidor quanto para o usuário. Quando usuários buscarem diretamente a unidade para atendimento, deverão ser informados sobre os procedimentos a serem adotados para terem acesso ao serviço. Essas informações deverão ser fornecidas por servidores. Também deverão ser afixados cartazes, com linguagem acessível, nas portas das unidades, com os telefones disponibilizados para o atendimento e seu horário de atuação.

### **6. REFERENCIAS**

Decreto Municipal 06/2020 de 20 de Março de 2020;

Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Portaria nº 335, de 20 de março de 2020 - Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro;

Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020 - Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro.

Portaria Conjunta N° 1, de 27 de Abril de 2020 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e a Secretária Nacional de Assistência Social/ Ministério da Cidadania.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Recomendação nº 070/2020 de 13 de maio de 2020 – Infância e  
Juventude/Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2020 EDIÇÃO: nº 062- SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE MAIO DE 2020.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**